



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 092/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 035/2020 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 035/2020 de 19 de junho de 2020, que tinha como objeto: : **Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** especializada para prestação de serviços de Controle de Praças Urbanas, tratamento de esgoto, limpeza de da Caixa D' Água, com emissão de Laudos Técnicos para atender exigências do Núcleo Regional de Educação, dentro das Normas da Vigilância Sanitária, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal , CMEIS e do Hospital Municipal.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **DE NALIN NOGUEIRA - ME**, nos lotes 01, 02 e 03 com valor total de **R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 093/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 036/2020 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 036/2020 de 19 de junho de 2020, que tinha como objeto: : **Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: REGISTRO DE PRCOS** objetivando à Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte e destinação Final de acordo com a legislação vigente para resíduos Pertencentes aos Grupos A - Infectante B - Químicos e Perfuro Cortantes, produzidos pelos Serviços Municipais de Saúde, Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de Resíduos provenientes de exumações realizadas no Cemitério Municipal, coleta, transporte e destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes, de Resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo Pátio Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, nos lotes 01, 02 e 03 com valor total de **R\$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2020
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 011/2020

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO 011/2020 Nº 011/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **M. P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **06.282.843/0004-57**, neste ato representada pelo **SrºMARCOS PAULO DOS SANTOS**, portador do RG nº 53508960 e do CPF nº. 022.398.959-26, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 011/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRO DE PASSAR E RADIO PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	01	FERRO DE PASSAR Desligamento automático Base antiaderente Techno Cerâmica; Função Vapor Potência (Watts): 1200W; Passa a seco e a vapor. Garantia do fornecedor de 12 meses.	199,00	199,00
2	03	Rádio: FM: 87.9 107.9 MHz (0,2) Memória: 30 FM: Sintonizador Digital Entrada e Saída: USB: 1 frontal - Reproduz MP3; Auxiliar: 1 traseira (RCA) Garantia do Fornecedor: 12 (doze) meses)	570,00	1.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 011/2.020, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa M. P. DOS SANTOS ELETROMOVEIS - ME e de R\$ 1.909,00 (mil novecentos e nove reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **12/03/2020** e término em **11/07/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº011/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, Na Prefeitura Municipal de Altônia, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO Manutenção de Creches 339030260000 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO Altônia-PR., 12/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2020
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 013/2.020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2020
SW 17 DE março DE 2020.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **01.964.690/0003-23**, neste ato representada pelo **Srº RICARDO CRISTIANO ORIBKA**, portador (a) do RG nº 4129098 e do CPF nº. 004.835.359-07, residente na RODOVIA BR 116, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 013/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRA BRISAS PARA MANUTENÇÃO D APÁ CARREGADIRA HYUNDAI HL740,PATROMONIO 8650**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	01	PARA-BRISA CENTRAL C 84314929	1.240,00	1.240,00
2	01	PARA-BRISA INFERIOR 70071100	650,00	650,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 013/2.020, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** e de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).



VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **18/03/2020** e término em **17/07/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°013/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Pátio Rodoviário, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 40 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 18 96 Preservação, Proteção, Recuperação do Meio Amb.

OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Altônia-PR., 18/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 43/2020

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 016/2.020.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Data de 09/04/2020 Homologação

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **13.417.437/0001-77**, neste ato representada pelo Sr. **CELSON AUGUSTO LOPES PEREIRA GOMES**, portador (a) do RG nº 220706815, CPF nº. 145.867.428-28, residente na , na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 016/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO UTILIZADOS PELOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS PARA MEDIR DESNÍVEL DCE TERRENO EM LOTES RURAIS PARA CONFECÇÃO DE TERRAÇOS DE CURVAS DE NÍVEL**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	TOTAL
1	1	Nível automático TOPCON- Modelo AT-B4A	2.850,00
2	1	Prestação de Serviços de conserto de equipamentos Topográficos	405,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 016/2.020, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA** e de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias) , com início em **14/04/2020** e término em **11/08/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°016/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A **GABINETE DO SECRETARIO**.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 40 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 18 12 2 96 Preservação, Proteção, Recuperação do Me 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

40 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 20 11 2 64 Apoio ao Pequeno Produtor 339039170000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
Altônia-PR.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2020

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 017/2020.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PNEUS CAMPO MOURÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **09.148.583/0001-77**, neste ato representada pelo Sr.º **ANGELO ANTONIO BREVE**, portador do RG nº 6471195, e do CPF nº. 826.389.428-04, residente na , na cidade de CAMPO MOURÃO, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 017/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA O VEICULO VAN DUCATO DE PLACAS AYT 6942, PATRIMONIO 6620**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	4	PNEUS 205/75/R16	618,00	2.472,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 017/2.020, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **PNEUS CAMPO MOURÃO LTDA** e de R\$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **24/04/2020** e término em **23/08/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°017/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE SAUDE 1061234 Manutenção dos Serviços de Saude 339030390100 PNEUS
Altônia-PR., 24/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 47/2020

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 018/2020

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020



Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **VL PINHELLI TOMÉ -EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º. **11.755.341/0001-93**, neste ato representada pela srª **VERA LUCIA PINHELLI TOMÉ**, portadora CPF n.º. **11.755.341/0001-93**, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 018/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BELICHES E COLCHÕES PARA USP MA NOVA BASE DO SAMU LOCALIZADA NA GUARNIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	02	BELICHE DE SOLTEIRO	690,00	1.380,00
1	04	COLCHÃO DE SOLTEIRO 88X188 D 33 25 CM	790,00	3.160,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 018/2.020, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa V L PINHELLI TOMÉ -EPP e de R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **24/04/2020** e término em **23/08/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N.º018/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, na Guarnição do Corpo de Bombeiros, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE SAÚDE – 06.002.103020006.2.034.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO Altônia-PR., 24/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 50/2020

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 2020.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ALCEONE DOS SANTOS 78714575949**, inscrito no CNPJ sob n.º. **23.508.960/0001-62**, neste ato representada pelo Sr.º **ALCEONE DOS SANTOS**, portador do RG n.º 57905573, CPF n.º. 787.145.759-49, residente na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 021/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE Insumos para uso a unidade de referência**

ao atendimento aos suspeitos da COVID19, conforme instrução da OMS aos cuidados mínimos necessários e obrigatórios pelos profissionais da área de Educação diante a pandemia, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	13	ALCOOL 70% (GALÃO DE 05 LITROS)	45,00	585,00
1	19	ALCOOL EM GEL 70% (GALÃO DE 05 LITROS)	90,00	1.710,00
1	25	PAPEL INTERFOLHA BRANCO COM 1000 FOLHAS	7,99	199,75
1	10	SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE (GALÃO COM 05 LITROS)	16,50	165,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 021/2.020, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **ALCEONE DOS SANTOS 78714575949** e de R\$ 2.659,75 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **30/04/2020** e término em **29/08/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N.º021/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, na secretaria de Educação, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC. Manutenção do Ensino Básico 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN Altônia-PR., 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2.020

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 012/2.020.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. **03.669.919/0001-60**, neste ato representada pela Srª **ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE**, portador do RG n.º 189109142, CPF n.º. 086.787.528-31, residente na RUA BARTOLOMEU BUENO, na cidade de LONDRINA, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 012/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS PARA APLICAR PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL DE ALUNOS ENCAMINHADOS PARA EQUIPES DE APOIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	TOTAL
1	2	CMMS 3 – COLUMBIA-3 – Bloco de Respostas com 25 folhas	102,40



1	1	TDE-II – Teste de Desempenho Escolar - Kit	628,00
---	---	--	--------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 012/2.020, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE - EPP e de R\$ 730,40 (setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias) com início em 17/06/2020 e término em 14/10/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°012/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A GABINETE DO SECRETARIO.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC 12 5 2 21 Manutenção do Ensino Básico 339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56/2.020
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 023/2.020.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE Data de Homologação

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **A.L. FORCE COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **20.596.450/0001-04**, neste ato representada pelo Srº **Igor Feltraco**, portador (a) do RG nº 3069312332, CPF nº. 007.293.439-52, residente na Rua Sagaragi, na cidade de Rolândia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 023/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COTURNOS TÁTICOS PARA USO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	7 pares	Bota tática clássica e robusta com solado tratado, indicada para patrulhamento, policiamento ostensivo, carceragem e uniformização. CABEDAL: Couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha no bico. FORRAÇÃO INTERNA: Poliamida com Dry System 100% impermeável e respirável. SOLADO: Bi-componente em borracha com entressola em EVA	414,00	2.898,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 023/2.020, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: A.L. FORCE COMERCIAL LTDA e de R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 19/06/2020 e término em 16/10/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°023/2.020". Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A DIVISAO DE SEGURANÇA PUBLICA.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 33 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 68274 Manutenção Serviços Segurança Publica 339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Altônia-PR., 19/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 175/2020

Concede licença Prêmio a servidora **MARIA NAZARÉ DOS SANTOS. CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **MARIA NAZARÉ DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 4.390.276-8-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 01/07/2020 à 14/08/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAP LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO BARRAÇÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, NO LOTE RURAL N.º 914-A-1, QUADRA 02, DATA 14, GLEBA OURO VERDE, NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.



ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Material **Asfáltico** tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Emulsão **Asfáltica** para Aplicação em Ruas, Avenidas e Estradas Pavimentadas do Município de Altônia.

A Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2019 torna público, a pedido da Secretaria de Administração, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Altera o Edital em seu Item:

21 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

onde se lê:

21.1 Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 180 dias, no Município de Altônia de Altônia- PR, no Município de Altônia – PR

leia-se:

21.1 Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias, no Município de Altônia de Altônia- PR, no Município de Altônia – PR

Devido as alterações acima promovidas fica remarcada para o dia 27/02/2020 às 09:00. Horário de Abertura: 09h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 091/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, estabelece critérios sanitários para o funcionamento do setor produtivo, comercial e público do Município de Altônia e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município, considerando as medidas propostas pelo Comitê Gestor das ações de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Altônia - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 036/2020 de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, para o fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial do município de Altônia.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais e da área produtiva do município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1º - Ficam suspensas as atividades das Escolas públicas e particulares de forma presencial, festas e eventos públicos ou particulares, casas noturnas e locais de eventos, clubes e associações recreativas, parques infantis, academias ao ar livre e similares, como medida de isolamento em ambiente com aglomeração.

§2º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas a funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes deste Decreto e demais documentos de regimento sanitário;

§3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4º Os estabelecimentos comerciais, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos constantes no *caput* deste Artigo, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto Municipal nº 036/2020 de 19 de março de 2020 e suas alterações.

§7º - todos os estabelecimentos, públicos ou privados, com autorização para o funcionamento das atividades com atendimento ao público ou não, tem como condicionante para o funcionamento o uso obrigatório de máscara facial de proteção da boca e nariz para todos os trabalhadores, gerentes e proprietários durante as atividades sob pena no caso de infração de multa de 01(uma) UFM – Unidade Fiscal do Município – R\$101,94(cento e um reais e noventa e quatro centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 3º - Fica reduzido o horário de atendimento ao público no serviço público Municipal, que funcionará no horário das 13h00m às 17h00m com a dispensa dos servidores do grupo de risco do COVID -19, que farão o teletrabalho e na impossibilidade deste, será concedido o adiantamento de férias e ou concedido licença prêmio para o servidor que tenha cumprido os requisitos para tanto;

§ 1º - Fica excepcionado do *caput* deste Artigo a Divisão de compras e licitações, que terá atendimento restrito a potenciais fornecedores.

§ 2º -Fica determinado que as atividades da secretaria de obras e serviços públicos sejam voltadas exclusivamente para o atendimento da coletividade(manutenção de estradas, ruas, limpeza e iluminação pública, serviços do cemitério municipal e atendimento dos serviços que se fizerem necessários na Secretaria de Saúde.

§ 3º- Os servidores da Agencia do Trabalhador manterão suas atividades com atendimento ao público no horário das 13h00m às 17h00m, atendendo as orientações do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e as determinações da Secretária Municipal de Administração.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem

como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º - Os Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados, prestadores de serviços, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos com álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, utilizando apenas 30 % da sua capacidade normal estabelecimento, afixando na porta de entrada qual a capacidade do estabelecimento e a capacidade a ser utilizada;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2º A os Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado das 08h00m às 19h00m, exceto aos domingos e feriados e desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, utilizando apenas 30 % da capacidade normal do estabelecimento, afixando na porta de entrada qual a capacidade do estabelecimento e a capacidade a ser utilizada
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do



COVID - 19;

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3º As empresas com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, sorveterias, bares, lojas de conveniências, quiosques, trailers e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado das 08h00m às 22h00m, e aos domingos e feriados no sistema "Delivery" das 8h00m às 14h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo cada mesa separada de no mínimo dois metros de distância umas das outras e com apenas 4 cadeiras cada, utilizando apenas 30% da capacidade normal do estabelecimento afixando na porta de entrada qual a capacidade do estabelecimento e a capacidade a ser utilizada

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais do ramo de panificadoras e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 06h30m às 19h00m, e aos domingos e feriados das 06h30m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, utilizando apenas 30% da sua capacidade normal do estabelecimento, afixando na porta de entrada qual a capacidade do estabelecimento e a capacidade a ser utilizada;

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gondolas;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 5º As academias de atividades físicas, ginásticas e defesa pessoal poderão funcionar de segunda a sexta feira no período das 05h30m às 21h00m, desde que seja exclusivamente no atendimento individual e cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, atendendo apenas 30 % da sua capacidade normal, afixando na porta de entrada qual a capacidade do estabelecimento e a capacidade a ser utilizada;

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

d) Manter álcool gel a 70% em todos os equipamentos orientando a utilização após cada uso;

e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em equipamentos após cada uso;

f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;

k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 6º - Os prestadores de serviços de indústria, confecção, fabricação, lavanderias industriais, hotelaria, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados terão expediente normal e deverão seguir as seguintes recomendações:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.

h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7º. Os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, correspondentes bancários, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às



18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta-feira, todo para atendimento prioritário de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas-feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
- c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
- d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- e) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- h) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
- i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- j) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- k) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 8º - Os prestadores de serviços unipessoais: cabeleireiros; pedicure; manicure; salão de beleza; barbeiros; e assemelhados poderão funcionar de segunda-feira a sábado nos horários das 08h00m às 20h00m, desde que seja exclusivamente com atendimento individual, e cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9º - As Igrejas e Templos deverão manter suas atividades presenciais suspensas, podendo funcionar apenas com atendimento individual e/ou serviços administrativos e que seja disponibilizado no local, para a higienização das mãos, água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%;

§ 10 - Fica proibida a exploração de qualquer tipo de jogatina, jogo de cartas, jogo de bocha e jogos esportivos, em todo o território municipal.

§ 11 - As tabacarias poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 8h00m às 22h00m somente no sistema Delivery, e que seja disponibilizado

no local para a higienização das mãos, água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%;

§ 12 - A comercialização de assados (carnes) aos domingos e feriados poderão atender das 08h00m às 14h00m, somente no sistema Delivery, e que seja disponibilizado no local, para a higienização das mãos, água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração e consumo de produtos no local;

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estará sujeita a multa de 01(um) à 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$ 101,94(cento e um reais e noventa e quatro centavos), podendo o Município utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais.

Art. 6º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID - 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º - Fica recomendado a restrição de acesso de crianças menores de 12 anos em mercados e supermercados.

Art. 8º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º - Os velórios deverão ter duração máxima de 05 (cinco) horas ficando restritos aos familiares, que deverão enviar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID - 19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 10 - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate à transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal